



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA



Lei n.º 664/2005

Capela/AL. 23 de junho de 2.005.

**Institui no âmbito da administração Municipal a Concessão de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, integrantes da Procuradoria Geral do Município e demais Servidores, adotando outras providências.**

O **Prefeito do Município de Capela**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 74, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, integrantes da Procuradoria Geral do Município e os Servidores em geral, quando a serviço ou em missão oficial em favor do Município de Capela, a fazer jus a percepção de diárias de acordo com valores constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas a partir do deslocamento da sede do Município para outras cidades do Estado de Alagoas ou para outros Estados da Federação, até o dia pré-determinado para o regresso.

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas por Atos emanados das autoridades competentes (prefeito e Secretário de Administração e Finanças), nas seguintes modalidades:

I – **INTEGRAL**, quando o deslocamento exigir pernoite fora do município;

II – **PARCIAL**, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

**Art.4º.** Não serão considerados, para efeitos de pagamento de diárias, os deslocamentos de ida e volta dentro do expediente da Prefeitura, quando utilizado como transporte viaturas do Município.

**Art.5º.** As diárias concedidas ao Prefeito serão firmadas por atos do Secretário de Administração do Município, através de portarias.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 3287-1122 – Fax: 0.xx.(82)3287-1105  
e-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA



**Parágrafo único** – As demais diárias serão precedidas de atos do Prefeito conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração.

**Art.6º.** As despesas relativas às viagens serão obrigatoriamente processadas através do empenho Ordinário, em nome do servidor, desde que expressamente autorizadas pelo chefe do poder Executivo.

**Art.7º.** Ao retornar da viagem, os contemplados com diárias, preencherão relatório das Atividades executadas.

**Art.8º.** Ocorrendo insuficiência de diárias concedidas, o Chefe do Poder Executivo poderá complementar até o limite dos dias efetivamente ausente.

**Art.9º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei de Meios vigente.

**Art.10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de janeiro de 2005.

**Art.11º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Capela/AL, 23 de junho de 2.005.

  
João de Paula Gomes Neto  
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 45 v a 46 do livro competente

  
José Cláudio da Silva  
Chef. do Setor Pessoal

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 3287-1122 – Fax: 0.xx.(82)3287-1105  
e-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



**LEI DE Nº 664/2005.**

Capela/AL., 23 de junho de 2005.

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>PREFEITO E VICE- PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIOS E MEMBROS DA PROCURADORIA</b>	<b>SERVIDORES MUNICIPAIS</b>
Fora do Estado com pernoite	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00
Fora do Estado sem pernoites	R\$ 280,00	R\$ 210,00	R\$ 147,00
Dentro do Estado com pernoite	R\$ 300,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00
Dentro do Estado sem pernoite	R\$200,00	R\$ 120,00	R\$ 84,00

Prefeitura Municipal de Capela, estado de Alagoas em 08 de junho de 2005.

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito